



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE PEDRA JUNIOR
CNPJ/CPF : 811.288.606-78

Empreendimento : JOSE PEDRA JUNIOR

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Joaquim Faria Salgado número/km 950 Bairro Morada do Vale Cep 35057-400 Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Governador Valadares (LAT) -18.6751, (LONG) -42.0407

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2348/2021

Motivo da decisão:

Com base na análise exposta no parecer, verificou-se que o empreendedor alocou a área diretamente afetada do empreendimento em local onde se localiza a reserva legal da propriedade, fato esse que inviabiliza o deferimento do processo em virtude da impossibilidade de funcionamento da atividade requerida no mesmo local da reserva. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento JOSE PEDRA JUNIOR para as atividades de "A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas" no município de Governador Valadares/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 13/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 13/08/2021 18:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.